PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



DECRETO Nº 6.489-14

Estabelece Níveis de Valores para a Cobrança de Tributos Municipais no exercício de 2015.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra "h", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe os artigos 51 e 53, da Lei Municipal nº 1.599, de 20-12-1988, alterado pela Lei Municipal nº 2585/00, tem a dizer que:

DECRETA

- *Art.* 1° Na forma do disposto nos Artigos 51 e 53, da Lei Municipal nº 1.599, de 20-12-88, ficam aprovados para o exercício de 2015, os seguintes preços unitários:
- I Do metro quadrado (m²) do terreno, de profundidade padrão, com o reajuste de 6,5129% (seis inteiros, cinco mil cento e vinte e nove décimos de milésimos por cento), sobre os valores atribuídos para a planta de valores.
- II Do metro quadrado (m²) de construção graduado em centésimos no valor de referência, vigente no Município em agosto de 2014.

Tipo	Percentagem
1	20,16%
2	43,30%
3	61,67%
4	82,29%
5	102,78%
6	123,34%
7	143,90%
8	164,46%
9	185,01%
10	205,57%

Art. **2**° Na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.585, de 20-12-2000, ficam reajustados em 6,5129% (seis inteiros, cinco mil cento e vinte e nove décimos de milésimos por cento), os tributos, tarifas e preços públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



Art. **3**° Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor do presente decreto, as disposições do Decreto nº 6.252, de 09 de setembro de 2013.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Gil Marques Filho Prefeito

Registre-se:

Daltro Fogaça Bernardes Chefe de Gabinete

Publicação:

Período: 11-09-14 a 25-09-2014